



Prefeitura Municipal de Cruz Machado

Av. Vitória 167 Cruz Machado PR CEP: 84.620-000

CNPJ/MF: 76.339.688/0001-09

Insc. Est.: Isento

Fone /Fax: (042) 3554-1222

LEI Nº 1500/2015

SÚMULA : AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR O PROGRAMA DE TRANSPORTE DE PRODUTOS AGRÍCOLAS, e da outras Providências.

A Câmara Municipal de Cruz Machado, Estado do Paraná, APROVOU e eu Antonio Luis Szaykowski, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica regulamentado o Programa de transporte de calcário, adubo químico e orgânico da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, que beneficia com o transporte gratuito, os produtores rurais que realizem aquisição de calcário, adubo químico e orgânico.

Art. 2º - O Programa de transporte de calcário, adubo químico e orgânico, tem o objetivo de fomentar a produção agropecuária do Município de Cruz Machado.

Art. 3º - Para a efetiva execução do programa, o município, através da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, deverá:

I - Realizar cadastramento dos agricultores familiares rurais interessados em participar do programa.

II - Realizar reuniões e palestras, com a finalidade de esclarecer os produtores rurais sobre a importância do programa na agricultura familiar.

Art. 4º - Poderá fazer parte deste programa os agricultores que atendam os seguintes requisitos:

I - Sejam proprietários, meeiros, arrendatários, posseiros ou assentados de Programa de Reforma Agrária, dentro dos limites territoriais do Município de Cruz Machado;

II - Realizarem cadastro na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, responsável pela organização do transporte;

III - Adotarem técnicas adequadas de manejo do solo, conforme orientação dos técnicos da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente ou outros órgãos de assistência técnica;

IV- Apresentarem comprovação de venda de produção agropecuária no ano anterior, através de nota de produtor rural;

V- Apresentar análise de solo;

VI- Apresentar certidão negativa de Débitos Municipais;

VII- Apresentar junto a Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, comprovantes/notas fiscais/recibos da compra dos produtos agrícolas a serem transportados;



Prefeitura Municipal de Cruz Machado
Av. Vitória 167 Cruz Machado PR CEP: 84.620-000
CNPJ/MF: 76.339.688/0001-09 Insc. Est.: Isento
Fone /Fax: (042) 3554-1222

Parágrafo Único. Os casos que não se enquadrarem nos critérios estabelecidos neste artigo, serão analisados pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

Art. 5º - Ocorrendo irregularidade na aplicação dos incentivos previstos nesta Lei, constatada por visita técnica na propriedade, e com emissão de laudo técnico, o produtor rural infrator perderá o direito a futuros incentivos e benefícios concedidos pela Municipalidade, pelo período de 02(dois) anos.

Art. 6º - A Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente fará a programação do transporte dos produtos agrícolas constantes nesta lei, do local da compra até a sede do Município de Cruz Machado, ou Distrito de Santana (sub prefeitura), disponibilizando em terminais específicos onde será entregue aos agricultores.

I - Cada produtor rural terá direito de uma carga dos produtos agrícolas constantes da Lei.

II - Sendo necessário mais de um transporte (carga), o produtor rural deverá aguardar que todos os demais inscritos no programa sejam contemplados pelo transporte;

Art. 7º - Os recursos para despesas do programa correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cruz Machado, 09 de junho de 2015.


Antonio Luis Szaykowski

Prefeito Municipal

Antonio Luis Szaykowski
Prefeito Municipal
Cruz Machado - PR